

VOTO Nº 121/2021/DIREC
Documento nº 02500.044912/2021-11

1. Caracterização do Processo

Processo: 02501.000590/2006-59.

Interessado: Superintendência de Regulação – SER.

Assunto: Proposta de ato normativo que dispõe sobre condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Pardo.

2. Descrição do Objeto

Trata-se de proposta de ato normativo que dispõe sobre condições de uso no sistema hídrico Pardo, também denominado marco regulatório do sistema hídrico Pardo, localizado no nordeste do estado de Minas Gerais e no sul do estado da Bahia.

Conforme conceito adotado pela ANA, os marcos regulatórios consistem em Resoluções que dispõe sobre regras específicas para regulação de sistemas hídricos locais, caracterizados por ambientes regulatórios críticos quanto à disponibilidade hídrica, que envolvem essencialmente usuários locais, bem identificados e que não possuem interface ou rivalidade com usuários de outras bacias hidrográficas e regiões do país. Essas Resoluções podem ser emitidas pela ANA, no caso de sistemas constituídos unicamente por corpos hídricos de domínio da União, ou conjuntamente pela ANA e órgãos gestores estaduais, no caso de sistemas constituídos por corpos hídricos de domínio da União e dos estados. Em linhas gerais, os marcos regulatórios estabelecem as condições de contorno para a definição de cada alocação anual de água.

Destaca-se que a proposta em apreço observou os procedimentos que constam do Manual de Elaboração de Atos Normativos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, aprovado por esta Diretoria Colegiada em 13 de setembro de 2021. Segundo o referido manual, o processo de edição de atos normativos da ANA seguirá três etapas:

- Etapa 1: abertura do processo regulatório;
- Etapa 2: problematização e alternativas regulatórias; e
- Etapa 3: análise e deliberação.

A primeira etapa, de abertura do processo regulatório, visa a permitir que a Diretoria Colegiada da ANA se manifeste quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado, em atendimento ao art. 5º

do Decreto nº 10.411, de 2020, que regulamenta a **Análise de Impacto Regulatório** de que trata o art. 5º da Lei nº 13.974, de 2019, conhecida como Lei das Agências Reguladoras.

Por meio da Notas Técnicas nº 7/2020/COMAR/SRE, de 28 de abril de 2020, bem como da Nota Técnica nº 2/202/GGES, de 3 de agosto de 2020, ambas anexadas ao processo nº 02501.002573/2020-12, foi submetido à Diretoria Colegiada da ANA o planejamento para proposição dos marcos regulatórios dos sistemas hídricos locais constantes da Agenda Regulatória 2020/2021, o qual foi aprovado em sua 798ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2020. Para o marco regulatório do sistema hídrico Pardo, definiu-se:

- Proposição do ato normativo por meio de Nota Técnica alternativamente à Avaliação de Impacto Regulatório - AIR, por se tratar de ato normativo de baixo impacto, destinado a disciplinar situação específica, nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será precedida de AIR:

(...)

§2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

(...)

*II – de efeitos concretos, destinados a **disciplinar situação específica**, cujos destinatários sejam individualizados;*

(...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão competente, nas hipóteses de:

(...)

*II – ato normativo considerado de **baixo impacto**;*

(...)"

- No que se refere à participação social, realização de consulta pública por meio de reuniões presenciais ou *online* com os principais atores afetados pela operação do sistema, identificados pela ANA no curso de sua atuação na bacia, que tem ocorrido desde 2005 em razão do cenário conflituoso decorrente da implantação de grandes empreendimentos de irrigação. Cabe ressaltar que a previsão de participação social por meio de reuniões públicas com os interessados e reuniões de alocação de água está



prevista no art. 14 do Regimento Interno da ANA (Resolução nº 86, de 2021), em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei 13.848, de 2019:

“Art. 11. A agência reguladora poderá estabelecer, em regimento interno, outros meios de participação de interessados em suas decisões (...)”.

Convém destacar que a elaboração do marco regulatório do sistema hídrico Pardo constitui ação prevista no Plano de Gestão Anual da ANA para o corrente exercício.

3. Proposta inicial

A primeira versão da proposta de marco regulatório do sistema hídrico Pardo encontra-se registrada na Nota Técnica nº 2/2021/COMAR/SRE, de 24 de março de 2021, tendo sido elaborada com base em metodologia desenvolvida pela Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos em 2017, bem como nas diretrizes gerais do Guia Análise de Impacto Regulatório da Casa Civil da Presidência da República. Desse modo, a proposta foi estruturada da seguinte forma: **i)** identificação do problema regulatório; **ii)** análise das condições regulatórias vigentes; **iii)** análise dos processos de regulação de usos, tais como os procedimentos existentes para emissão, renovação e transferência de outorgas; bem como sua interação com demais políticas públicas; **iv)** análise dos mecanismos de controle da regulação; e **v)** participação social.

A tomada de subsídio para elaboração da primeira versão do ato normativo em apreço vem ocorrendo sistematicamente durante as reuniões anuais de alocação de água, que envolvem a participação de todos os interessados na regulação do sistema hídrico Pardo. Não obstante, a versão preliminar do documento foi apreciada em reunião pública específica para este fim, realizada nos dias 21 a 24 de julho de 2020 com os usuários do subsistema Médio Pardo e em 21 de julho de 2020 com os usuários do subsistema Alto Pardo. Nesta etapa do processo, foram recebidas e avaliadas 24 contribuições de diversos irrigantes e instituições, dentre os quais membros da Associação dos Irrigantes e Usuários da Bacia do Rio Pardo – AIURC, Movimento Articulado dos Sindicatos Organizados do Alto Rio Pardo – MASTRO, Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG, Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Associação de Irrigantes do Alto Rio Pardo – ARPA.

Na sequência, a proposta foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada desta Agência, que a aprovou por unanimidade em sua 833ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 11 de maio de 2021, com os ajustes sugeridos pela Superintendência de Fiscalização quanto à regularização de barramentos no leito do rio Pardo, bem como considerou suficiente a participação dos interessados por meio de reunião pública presencial ou remota,



organizada em conjunto com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Mosquito e demais afluentes mineiros do rio Pardo. A síntese da proposta que foi submetida à apreciação da sociedade será relatada a seguir.

O sistema hídrico Pardo abrange a as águas da bacia hidrográfica do rio Pardo, de domínio da União, desde sua nascente situada no município de Montezuma, estado de Minas Gerais, até a captação de água para abastecimento público do município de Encruzilhada, no estado da Bahia, perfazendo cerca de 400 km. Em razão das particularidades dos problemas hídricos identificados nesse sistema, propôs-se sua divisão em dois subsistemas:

- a. Alto Pardo, inteiramente localizada em Minas Gerais, compreendendo a nascente do rio Pardo até o remanso do reservatório denominado Machado Mineiro, exclusive, cujo problema hídrico está associado a seu comportamento intermitente, que leva a interrupções de fluxo em alguns trechos durante os períodos de estiagem, informalmente denominados “cortes do rio”. Em razão desta característica, ao longo do rio foram construídos pelos maiores usuários diversos pequenos barramentos, conhecidos por soleiras de nível, que possibilitam a continuidade das captações de água na estiagem.
- b. Médio Pardo, do remanso do reservatório Machado Mineiro até a captação para abastecimento público do município e Encruzilhada, no estado da Bahia, sendo este trecho perenizado total ou parcialmente pelo reservatório, a depender de sua condição de armazenamento. Nesse trecho, o problema hídrico está relacionado à situação de armazenamento do reservatório Machado Mineiro ao final do período chuvoso de cada ano, que pode não ser suficiente para atendimento pleno aos usos no entorno do reservatório e no rio Pardo a jusante, dentre os quais pode-se citar o abastecimento público, a agricultura irrigada, a geração hidrelétrica e ao controle de cheias.

Para o Alto Pardo, definiu-se a vazão média anual outorgável de 750 (setecentos e cinquenta) litros por segundo para atendimento a usos já consolidados, assim divididos: **i)** 550 (quinhentos e cinquenta) litros por segundo para irrigação de 1200 hectares de cultivos diversos, notadamente a cafeicultura, considerada cultura permanente; e **ii)** 100 (cem) litros por segundo para abastecimento público dos municípios mineiros de Montezuma, Taiobeiras e Berizal, cuja população urbana totaliza cerca de 30.000 habitantes; e **iii)** 100 (cem) litros por segundo para usos considerados de pouca expressão, que independem de outorga do poder público, definidos como aqueles cujas vazões médias anuais de captação sejam iguais ou inferiores a 1 (um) litro por segundo.



Em razão da histórica criticidade hídrica do subsistema Alto Pardo, a proposta contempla o estabelecimento de estados hidrológicos, definidos a partir dos níveis e vazões do rio Pardo, observados na estação fluviométrica Passagem das Éguas (código 53460500), localizada no município de Rio Pardo de Minas. Trata-se de níveis e vazões de referência que orientam a autorização dos efetivos usos no rio Pardo, a saber:

- a) Estado hidrológico azul, correspondente à vazão superior a 1300 (mil e trezentos) litros por segundo e cota superior a 251 (duzentos e cinquenta e um) centímetros na estação Passagem das Éguas, situação em que estão autorizadas capacidades de até 200% (duzentos por cento), ou seja, o dobro do volume mensal outorgado, com o objetivo de possibilitar o armazenamento *off stream* (fora do leito do rio Pardo). Essa condição visa a possibilitar o armazenamento de água em períodos de vazões elevadas, para utilização durante o período de estiagem, uma vez que o subsistema Alto Pardo não conta com barragem pública de regularização anual ou plurianual;
- b) Estado hidrológico verde, correspondente às vazões entre 229 (duzentos e vinte e nove) e 1300 (mil e trezentos) litros por segundo, e cotas entre 234 (duzentos e trinta e quatro) e 251 (duzentos e cinquenta e um) centímetros, observadas na estação Passagem das Éguas, condição que possibilita o atendimento pleno, ou seja, de 100% (cem por cento) do volume mensal outorgado;
- c) Estado hidrológico amarelo, correspondente às vazões entre 137 (cento e trinta e sete) e 228 (duzentos e vinte e oito) litros por segundo, e cotas entre 230 (duzentos e trinta) centímetros e 233 (duzentos e trinta e três) centímetros, condição que possibilita o atendimento a 100% (cem por cento) do volume mensal outorgado para abastecimento público e para usos de pouca expressão, que independem de outorga, e 50% (cinquenta por cento) do volume mensal outorgado para demais finalidades;
- d) Estado hidrológico vermelho, correspondente às vazões às vazões entre 53 (cinquenta e três) e 136 (cento e trinta e seis) litros por segundo, e cotas entre 226 (duzentos e vinte e seis) e 229 (duzentos e vinte e nove) centímetros, condição que possibilita o atendimento de até 80% do volume mensal outorgado para abastecimento público, 50% do volume mensal outorgado para usos que independem de outorga e interrupção das captações para as demais prioridades;
- e) Estado hidrológico preto, correspondente à vazão inferior a 53 (cinquenta e três) litros por segundo e cota inferior a 226 (duzentos e vinte e seis) centímetros na estação Passagem das Éguas, quando são observadas vazões com garantia inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do tempo, no qual os usuários estão autorizados a captar os



volumes acumulados no rio, naturalmente (água “empoçada”) ou artificialmente (pequenos barramentos existentes), nos limites dos volumes outorgados.

Com relação ao subsistema Médio Pardo, a disponibilidade hídrica para atendimento aos diversos usos está diretamente associada ao volume acumulado no reservatório Machado Mineiro ao final do período chuvoso de cada ano. Trata-se de reservatório operado pela CEMIG, que possui capacidade de armazenamento igual a duzentos milhões e novecentos e cinquenta mil metros cúbicos (200,95 hm³), sendo quarenta e dois milhões de metros cúbicos (42,00 hm³) correspondentes ao volume de espera, destinado a minimizar o efeito das cheias a jusante.

Os usos associados ao subsistema Médio Pardo são, portanto: **i)** a geração de energia em central hidrelétrica com potência total instalada de 1,72 (um vírgula setenta e dois) megawatts e garantia física de 1,14 megawatts, à vazão máxima turbinada de 8,96 (oito vírgula noventa e seis) metros cúbicos por segundo; **ii)** abastecimento público a partir de captações no reservatório Machado Mineiro, à vazão média anual de 50 litros por segundo, já considerada captação eventual para atendimento emergencial de cidades a montante, como Berizal e Taiobeiras; **iii)** abastecimento público a jusante do reservatório Machado Mineiro, à vazão média anual de 100 litros por segundo, sobretudo para atendimento aos municípios de Cândido Sales e Encruzilhada, cuja população urbana é da ordem de 26.000 habitantes; e **iv)** demais finalidades, dentre as quais se destaca a irrigação de cultivos de café em projetos de grande porte já implantados, em área irrigada total de 5.713 (cinco mil, setecentos e treze) hectares, a partir de captações no reservatório e no rio Pardo a jusante, à vazão média anual de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) litros por segundo. Considerou-se, ainda, a vazão de 400 litros por segundo destinada a possibilitar a perenização rio Pardo, do reservatório até a captação para abastecimento de Encruzilhada, na Bahia, sendo esta vazão necessária, principalmente, à compensação de perdas em trânsito. Cabe destacar que os usos consuntivos totais associados ao subsistema Médio Pardo, que totalizam 4,30 (quatro vírgula três) metros cúbicos por segundo, é compatível com a vazão regularizada do reservatório com garantia de 95%, que passou de 8,00 m³/s para 4,74 m³/s em revisão realizada em 2018.

Desse modo, seguindo a metodologia que tem sido adotada pela ANA para regulação de sistemas hídricos locais com frequente ocorrência de conflitos, foram propostos estados hidrológicos para o subsistema Médio Pardo, com a finalidade de possibilitar o planejamento dos usos pelo período de 18 (dezoito) meses, correspondentes a dois períodos de estiagem intercalados por um período úmido com aflúências críticas. Os estados hidrológicos nesse subsistema foram definidos com referência nos níveis e volumes acumulados no



reservatório Machado Mineiro ao final do mês abril, quando se encerra o período úmido típico da região, a saber:

- a) Estado hidrológico azul, correspondente ao volume acumulado superior a cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil metros cúbicos ($176,76 \text{ hm}^3$) e à cota do espelho d'água superior a 686,83 m (seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e três centímetros), situação em que há atendimento pleno aos usos consuntivos e à perenização do rio, cuja vazão média anual totaliza 4300 (quatro mil e trezentos) litros por segundo, sendo permitido turbinamento de vazão maior que este valor pela central hidrelétrica existente, no limite de sua capacidade;
- b) Estado hidrológico verde, correspondente ao volume acumulado entre cento e vinte milhões e trezentos mil metros cúbicos ($120,30 \text{ hm}^3$) e cento e setenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil metros cúbicos ($176,76 \text{ hm}^3$), e à cota do espelho d'água entre 683,17 m (seiscentos e oitenta e três metros e dezessete centímetros) e 686,83 m (seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e três centímetros), situação em que há atendimento pleno à totalidade dos usos consuntivos e à perenização do rio, estando o turbinamento na central hidrelétrica totalmente atrelado às descargas para atendimento aos usos no rio Pardo a jusante do reservatório Machado Mineiro;
- c) Estado hidrológico amarelo, correspondente ao volume acumulado entre sessenta e dois milhões e cem mil metros cúbicos ($62,10 \text{ hm}^3$) e cento e vinte milhões e trezentos mil metros cúbicos ($120,30 \text{ hm}^3$), e à cota do espelho d'água entre 677,85 m (seiscentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) e 683,18 m (seiscentos e oitenta e três metros e dezoito centímetros), situação em que há atendimento pleno à totalidade das demanda para abastecimento público e à perenização do rio, e 70% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) da vazão outorgada para as demais finalidades, como irrigação;
- d) Estado hidrológico vermelho, que configura escassez hídrica, correspondente ao volume acumulado inferior a sessenta e dois milhões e cem mil metros cúbicos ($62,10 \text{ hm}^3$), e à cota do espelho d'água inferior a 677,85 m (seiscentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros), abaixo da qual as vazões destinadas ao abastecimento público e à perenização do rio ficarão limitadas a 100% (cem por cento) da vazão outorgada, e a vazão para as demais finalidades ficará limitada a 70% (setenta por cento) da vazão outorgada para esses usos.

No que se refere à regularização de usos no sistema hídrico Pardo, a proposta contempla as seguintes diretrizes:



- a) Renovações ou transferências de titularidade das outorgas poderão levar em conta o histórico de uso registrado no período de vigência da outorga em análise;
- b) Os prazos legais para implantação e conclusão do empreendimento objeto da outorga levarão em consideração eventuais períodos de restrição parcial ou total aos usos, em razão de escassez hídrica. Para o subsistema Médio Pardo, foi explicitado que o acréscimo de prazo para implantação e conclusão dos empreendimentos seria aplicado às outorgas vigentes quando da publicação Resolução ANA nº 1570, de 2017, por meio da qual foram estabelecidas restrições de uso no sistema hídrico e que vigeu até 31 de outubro de 2018;
- c) A análise de requerimentos de outorga no sistema hídrico passará a observar a seguinte ordem de prioridade: **i)** transferência de titularidade de outorga vigente; **ii)** renovação de outorga vigente; **iii)** outorga para uso existente que já tenha sido outorgado anteriormente; **iv)** outorga para uso existente que não tenha sido outorgado anteriormente; **v)** demais requerimentos.

A proposta contempla ainda a possibilidade de regularização de barramentos no rio Pardo, nas seguintes situações:

- a) Barramentos destinados à melhoria de condições de captação para abastecimento público;
- b) Barramentos localizados no subsistema Alto Pardo, desde que comprovada sua existência até 31 de agosto de 2020, ou desde que a sua concepção e estudos hidrológicos comprovem aumento da disponibilidade hídrica local ou regional, e que não haverá impacto significativo sobre os usos outorgados existentes;
- c) Barramentos localizados no subsistema Médio Pardo, atendendo às seguintes condições mínimas: **i)** apresentação da caracterização física, geografia e construtiva; **ii)** previsão de dispositivo de descarga que permita a defluência de vazão suficiente aos usos a jusante em qualquer estado hidrológico; e **iii)** apresentação de estudos hidrológicos com alternativa operacional adequada às diferentes possibilidades de descarga do reservatório Machado Mineiro, inclusive descargas intermitentes (operação por pulsos).

De modo a caracterizar os usos de pouca expressão no sistema hídrico Pardo, que independem de outorga do poder público nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, definiu-se como aqueles cuja vazão média anual seja igual ou inferior a 1,0 litro por segundo.



Quanto ao mecanismo de controle dos usos, a proposta contempla a obrigatoriedade de envio mensal à ANA, pelos titulares de outorga cujo volume mensal captado seja igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros cúbicos, dos volumes mensais captados.

Como forma de incentivar o uso eficiente de recursos hídricos na agricultura irrigada associada o sistema hídrico Pardo, definiu-se na proposta a eficiência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), podendo ser flexibilizada para 75% (setenta e cinco por cento) no caso dos usos de pouca expressão, que independem de outorga. Definiu-se ainda que, nas outorgas para diluição de efluentes no rio Pardo, deverá ser observada eficiência mínima de 60% de abatimento da carga orgânica, quantificada em termos de demanda bioquímica de oxigênio.

A fim de assegurar o planejamento dos operadores dos sistemas de abastecimento público em situações de crise hídrica, consta ainda da proposta de ato normativo a obrigatoriedade de elaboração, pelos prestadores de serviço, de plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pelas entidades reguladoras das políticas de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, com as alterações da Lei 14.026, de 2020.

4. Processo de consulta pública

O processo de consulta pública externa foi realizado em consonância com a deliberação prévia da Diretoria Colegiada da ANA, e atendeu às seguintes etapas de execução:

- a) Articulação prévia com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Mosquito e demais afluentes mineiros do rio Pardo, bem como com as Comissões de Acompanhamento da Alocação de Água dos subsistemas Alto Pardo e Médio Pardo;
- b) Emissão de convites, em 02 de junho de 2021, para as reuniões públicas por videoconferência, juntamente com a versão do ato normativo conforme proposta aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência e com demais documentos que subsidiaram a formulação da proposta;
- c) Publicação da proposta de ato normativo e documentos que subsidiaram tecnicamente sua formulação na página da ANA na *internet*, conforme versão aprovada previamente pela Diretoria Colegiada;
- d) Realização de reuniões para discussão das propostas com os interessados na regulação do subsistema Alto Pardo, nos dias 16 e 18 de junho de 2021, e com os interessados na regulação do subsistema Médio Pardo, nos dias 15 e 17 de junho de 2021, tendo sido definida a data limite para envio das contribuições pelo e-mail institucional disponibilizado pela equipe da Superintendência de Regulação da ANA.



Ao todo, foram recebidas e avaliadas 14 (catorze) contribuições, das quais a equipe técnica recomendou que 2 (duas) fossem plenamente acatadas, 5 (cinco) fossem parcialmente acatadas e 7 (sete) não fossem acatadas. Segue síntese das contribuições e das razões explicitadas pela equipe técnica para incorporação ou não ao texto do ato normativo.

Contribuições acatadas plenamente pela área técnica:

- a) **Contribuição nº 8:** referente ao acréscimo de prazo para implantação e conclusão dos empreendimentos. Segundo o texto original, o acréscimo seria aplicado às outorgas vigentes à época da publicação da Resolução nº 1570, de 25 de agosto de 2017, até a publicação do ato normativo em apreço. Foi proposta a alteração para “(...) até 03 de agosto de 2020”, quando foi aprovado o Termo de Alocação de Água 2020/2021 para o subsistema Médio Pardo, a fim de explicitar claramente o período em que houve restrição de usos em razão dos volumes ora armazenados no reservatório Machado Mineiro.
- b) **Contribuição nº 14:** no que se refere à geração de energia hidrelétrica no reservatório Machado Mineiro à vazão maior que a necessária ao atendimento a usos consuntivos, possível no estado hidrológico azul, substituir a redação “energia hidrelétrica complementar” para “defluência complementar”. A proposta foi considerada adequada por contemplar eventuais descargas eventualmente não turbinadas, destinadas à formação de volume de espera e controle de cheias.

Contribuições acatadas parcialmente pela área técnica:

- a) **Contribuição nº 1:** revisão dos níveis e vazões de referência na estação fluviométrica no Alto Pardo, que definem os estados hidrológicos, uma vez que a experiência tem mostrado que praticamente inexistem vazões incrementais a jusante da estação Passagem das Águas. Além disso, foi proposta a simplificação da proposta, por meio da redução do número de estados hidrológicos, o que se materializa com a junção dos limites do estado hidrológico preto ao estado hidrológico vermelho. Por concordar com o mérito da proposta, os estados hidrológicos do Alto Pardo foram reformulados conforme segue:
 - Estado hidrológico azul, correspondente à vazão superior a 1491 (mil, quatrocentos e noventa e um) litros por segundo e cota superior a 253 (duzentos e cinquenta e três) centímetros, situação em que estão autorizadas capacidades de até 200%

(duzentos por cento) do volume mensal outorgado para possibilitar o armazenamento *off stream* (fora do leito do rio Pardo);

- Estado hidrológico verde, correspondente às vazões entre 745 (setecentos e quarenta e cinco) e 1491 (mil, quatrocentos e noventa e um) litros por segundo, e cotas entre 244 (duzentos e quarenta e quatro) e 253 (duzentos e cinquenta e três) centímetros, condição que possibilita o atendimento pleno, ou seja, de 100% (cem por cento) do volume mensal outorgado;
 - Estado hidrológico amarelo, correspondente às vazões entre 242 (duzentos e quarenta e dois) e 745 (setecentos e quarenta e cinco) litros por segundo, e cotas entre 234 (duzentos e trinta e quatro) centímetros e 244 (duzentos e quarenta e quatro) centímetros, condição que possibilita o atendimento a 100% (cem por cento) do volume mensal outorgado para abastecimento público e para usos de pouca expressão, que independem de outorga, e 50% (cinquenta por cento) do volume mensal outorgado para demais finalidades;
 - Estado hidrológico vermelho, correspondente à vazão inferior a 242 (duzentos e quarenta e dois) litros por segundo e cota inferior a 234 (duzentos e trinta e quatro) centímetros, quando será autorizada a captação de até 80% da vazão para abastecimento público e de até 50% da captação para outros usos.
- b) **Contribuição nº 6:** solicitação de restrição total aos usos que não se destinem a abastecimento público quando observada situação de escassez hídrica. Por concordar com o mérito da contribuição, a equipe técnica propôs a restrição de usos em situação de escassez, porém parcial e não total, sobretudo em razão da natureza permanente de grande parte dos cultivos existentes.
- c) **Contribuição nº 4:** explicitação da prioridade de regularização dos pequenos usuários já implantados. Por concordar com o mérito da proposta e para minimizar a probabilidade de especulação com o direito de uso da água, propõe a área técnica a incorporação do seguinte dispositivo ao ato normativo: *“A análise de requerimento para regularização de usuário que independa de outorga de direito de uso (...) será realizada a partir de levantamento de usuários assim classificados, estando a ele expressamente vinculado.”*
- d) **Contribuição nº 10:** redução do limite destinado à outorga para usos no reservatório, que não o abastecimento público, com vistas a conferir maior isonomia entre a distribuição da disponibilidade no entorno do reservatório e a jusante. Por concordar com o mérito da proposta, a área técnica propôs a alteração da vazão máxima para usos no entorno do reservatório, que não o abastecimento público, de 1650 (mil, seiscentos e



cinquenta) litros por segundo para 1857 (mil, oitocentos e cinquenta e sete) litros por segundo, mantido o limite de 3750 (três mil, setecentos e cinquenta) litros por segundo para tais usos no subsistema Médio Pardo.

- e) **Contribuição nº 13:** explicitação, no texto normativo, da possibilidade de turbinamento de vazão maior que aquela destinada ao atendimento a usos consuntivos e perenização do rio a jusante, quando observado o estado hidrológico azul. Por concordar com o mérito da proposta, propõe a área técnica a incorporação do seguinte dispositivo ao ato normativo: *“Quando no estado hidrológico azul, cabe à operadora do barramento da PCH Machado Mineiro a definição das defluências a serem praticadas, atendido o Termo de Alocação de Água.”*

Contribuições não acatadas pela área técnica:

- a) **Contribuição nº 2:** alteração da lista de prioridades para emissão de outorgas no sistema hídrico, de forma a contemplar a readequação de outorgas vigentes. Esclareceu a área técnica que a proposição das vazões outorgadas já considerou as outorgas vigentes e em análise na ANA, não tendo sido identificada necessidade de ajustes nas mesmas.
- b) **Contribuição nº 3:** proibição de captações em barramentos outorgados no rio Pardo para irrigação de culturas temporárias. Entendeu a área técnica que tal proposição poderia levar a tratamento não isonômico em situações de baixa disponibilidade, o que contraria a previsão legal de domínio público e uso múltiplo das águas;
- c) **Contribuições nº 4 e nº 5:** destinação exclusiva à COPASA das cotas de vazão para abastecimento público, excluindo outras prestadoras de serviço. Sobre esta questão, a área técnica esclareceu que tal cota é destinada à operação dos sistemas de abastecimento público nos municípios do subsistema, independentemente do prestador de serviço;
- d) **Contribuição nº 9:** imposição de restrição a análise de requerimentos de outorga relativos a empreendimentos detentores de outorga e que não iniciaram a implantação no prazo legal de 2 (dois) anos. A área técnica entendeu que tal aspecto é relevante, mas já está contemplado nas Resoluções de outorga emitidas pela ANA.
- e) **Contribuição nº 11:** aumento da cota e do volume de referência para o estado hidrológico azul no mês de março. A área técnica avaliou que tal proposição significaria a redução do volume de espera contra inundações, o que não é desejável.
- f) **Contribuição nº 12:** desvinculação do estado hidrológico azul, quando a geração hidrelétrica poderá ocorrer no limite da capacidade de turbinamento, das cotas e



volumes observados no último dia do mês de abril. A área técnica entendeu que a flexibilizada operacional proposta foi contemplada na avaliação da Contribuição nº 13, parcialmente acatada conforme mencionado.

5. Manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANA

A alteração do ato normativo em razão do processo de consulta pública ensejou sua reavaliação pela Procuradoria Federal Junto à ANA – PFA, que concluiu pela possibilidade jurídica de sua edição, conforme análise registrada no Parecer n. 00148/2021/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, devidamente acatado pelo Procurador-Geral da ANA.

6. Voto do Relator:

Considero pertinente e oportuna a edição de Resolução que dispõe sobre as condições de uso no sistema hídrico Pardo. Entendo que o estabelecimento de regras específicas para sistemas hídricos com histórico de conflitos entre usos da água, que tendem a se acentuar em secas prolongadas, é etapa essencial para garantirmos a necessária segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável do Brasil, que é a missão da ANA.

Desse modo, com fundamento nas manifestações das áreas técnicas competentes, e considerando-se que a Diretoria Colegiada da ANA tomou conhecimento, nesta reunião, do Relatório de Análise de Contribuições do ato normativo em apreço, este Diretor é favorável à aprovação da proposta.

Aprovar:

Aprovar condicionalmente:

Rejeitar:

Retirar de Pauta:

Brasília, 27 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Diretor

